IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Segunda-feira, 26 de junho de 2023 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano III | Edição nº 338

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Departamento de Compras 4
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 4

UNIFUNEC 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Outros atos de concurso/processo seletivo 5

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023
PROCESSO Nº 2.423/2023.

Aos 23/06/2023, às 14:00 horas no prédio da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** nomeada pela Portaria nº 65, de 16 de janeiro de 2023, composta pelas servidoras: **PRISCILA GARCIA PADILHA, DANIELE B. GALO MENDONÇA e ANA CAROLINA S. GAVIOLI,** sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda e terceira, para proceder o julgamento da documentação de habilitação referente a **Tomada de Preços nº 02/2023,** que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de Infraestrutura Urbana (Pavimentação Asfáltica, Recapeamento, Guias e Sarjetas), com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, nesta cidade de Santa Fé do Sul - SP, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

No endereço, prazo e horário estabelecidos pela CPL, conforme ata lavrada em 20/06/2023, às 09h00, a presidente da Comissão Permanente de Licitação deu início aos trabalhos, primeiramente constatando a ausência dos representantes.

I. Dos apontamentos

Em análise preliminar foram feitos os seguintes apontamentos:

- A empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO EIRELI., não apresentou o visto junto ao CREA-SP, para participar do presente certame, bem como, para a emissão do CRC, deste modo, se faz necessário diligência junto ao órgão competente para confirmar a não emissão do visto.

-Ademais é de conhecimento público que a emissão do visto pelo CREA-SP leva em torno de 20 dias úteis, o que pode acabar comprometendo o início imediato da execução do presente serviço, caso a mesma venha a sagrar-se vencedora, restando uma grave ameaça ao interesse público envolvido.

II- DAS RAZÕES EXARADAS NO PARECER TÉCNICO:

Instado a se manifestar, o Setor de Obras e serviços Públicos emitiu Parecer Técnico no seguinte sentido:

Foi questionado durante a sessão de habilitação que a empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO EIRELI, não apresentou o visto junto ao CREA-SP, para participar do certame, bem como, para a emissão do CRC. Para sanar a duvida acessamos o site do CREA/SP para verificar o registro da empresa e realmente não foi encontrado registro, conforme demonstrado o "Print" da tela de pesquisa em anexo. Entretanto a empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS, demonstrando habilitação para execução do objeto. É fato que, para início dos serviços no Estado de São Paulo, será necessário emissão do visto pelo CREA-SP, o que em média pode demorar cerca de 20 dias uteis.

Considerando que as duas empresas participantes apresentaram atestados de capacidade técnica compatível com o objeto licitante. Considerando que as duas empresas estão inscritas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de seu estado sede. Considerando ainda o princípio da economicidade, concluímos;

Para que seja consagrada a proposta mais vantajosa ao município e ocorra a livre concorrência, opinamos que a empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.660.716/0001-34, seja habilitada para o certame.

Esclareço ainda que o tempo de inscrição no referido CREA/SP, não será óbice para a execução do objeto, caso a empresa seja consagrada vencedora do certame.

III- DA ANÁLISE AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Inicialmente, é importante registrar que, no curso do presente certame, a análise dos documentos apresentados pelas empresas foi realizada de forma técnica, sob critérios objetivos, utilizando-se, para todos os licitantes os mesmos parâmetros, em estrita observância ao previsto no instrumento convocatório.

Por conseguinte, vale destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, sendo certo que o sentido de "vantajosa" não é sinônimo de economicidade financeira, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos interesses públicos, tendo em vista todas as circunstancias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc).

Imperioso salientar que todos os julgados desta Comissão encontram-se amparados nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim sendo, no que tange aos apontamentos realizados, importante destacar o entendimento da Corte de Contas da União, acerca da exigência do visto junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, senão vejamos:

"[...] 1 – **Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é exigível por ocasião da contratação."** (TCU. Processo nº TC-000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário) (grifo nosso)

"[...] não inclua em futuros editais de licitação exigência acerca de que o registro do CREA do local

de origem da empresa licitante receba visto do CREA do local de realização das obras, com fins de mera participação em licitação, uma vez que, segundo pacífica jurisprudência desta Corte, **o visto somente deve ser exigido quando da contratação** [...]" (TCU. Processo nº TC-001.998/1999-4. Acordão nº 348/1999 – Plenário) (grifo nosso)

"[...] **exigir visto do registro do profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame**. Lembremo-nos de que o art. 30, I, da Lei 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no conselho regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do art. 58 da Lei 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação." (TCU. Processo nº TC-011.423/96-0. Acórdão nº 279/1998 – Plenário) (grifo nosso)

Assim sendo, é pacífico o entendimento da Corte de Contas, que a exigência do visto do Crea para participar de licitações, mostra-se desarrazoada e restritiva, uma vez que inviabiliza o caráter competitivo do certame, podendo apenas ser exigido para uma eventual contratação.

Ante o exposto, fica ciente a empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO EIRELI, que caso venha sagrar-se vencedora do referido certame, devera proceder o visto junto ao CREA-SP, bem como outros documentos necessários.

IV- Da Decisão

Diante do exposto, por unanimidade, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, decide por acolher as razões exaradas no Parecer Técnico, adotando-o como fundamento de sua decisão, resolvendo pela **HABILITAÇÃO** das licitantes **JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.** e **AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO EIRELI.**

Ausentes os interessados, aguarda-se o prazo para interposição de recursos nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/93.

Exaurido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha havido manifestação por parte das proponentes, fica estipulado que os envelopes contendo as propostas comerciais referentes a este certame serão abertos no dia **04/07/2023 às 14h00** neste local, desconsiderando-se caso haja interposição de recursos.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente ata e aguarda-se prazo recursal.

CPL:

PRISCILA G PADILHA	DANIELE B. G MENDONÇA	ANA CAROLINA S. GAVIOLI
Presidente	Secretária	Membro

.....

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3040/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 3019/2023
HOMOLOGAÇÃO: 21/06/2023 10:31
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Serviços de raspagem de guias e sarjetas em diversas vias do municipio
CONTRATADO: JOSE ROBERTO FARIA 04343677885
VALOR DA DESPESA: R$ 17.000,00
23/06/2023 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

UNIFUNEC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N. 006/2022

A **Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC**, de Santa Fé do Sul, resolve **RETIFICAR** o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA – PROCESSO SELETIVO 003/202 de 23 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do município em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Mzc1MDUw, no dia 23 de junho de 2022, pág. 6, conforme segue abaixo:

ONDE LÊ-SE:

Os candidatos terão do 23/06/2023 até as 16h30 do dia 26/06/2023, para acessar a plataforma de prova e realizar a ambientação a fim de conhecer o ambiente de prova, testar seu dispositivo de acesso, observar as orientação, fazer as questões de testes disponibilizadas na área de ambientação. **Haverá suporte para dúvidas das 8h às 16h30 nos dias 23/06/2023 e 24/06/2023, exclusivamente pelo Whatsapp oficial do Unifunec (17 3641 9000 – opção #(cerquilha) - Tecnologia)**, fora desse período, o candidato terá acesso, contudo, deverá seguir as orientações que já há na plataforma de ambientação e prova.

LEIA-SE:

Os candidatos terão do 23/06/2023 até as 16h30 do dia 26/06/2023, para acessar a plataforma de prova e realizar a ambientação a fim de conhecer o ambiente de prova, testar seu dispositivo de acesso, observar as orientação, fazer as questões de testes disponibilizadas na área de ambientação. **Haverá suporte para dúvidas das 8h às 16h30 nos dias 23/06/2023 e 26/06/2023, exclusivamente pelo Whatsapp oficial do Unifunec (17 3641 9000 – opção #(cerquilha) - Tecnologia)**, fora desse período, o candidato terá acesso, contudo, deverá seguir as orientações que já há na plataforma de ambientação e prova.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Fé do Sul – SP, 23 de junho de 2023.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente

Fale conosco
17 3641.9000
unifunec.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000